LEI Nº 2215.
DE 06 DE MAIO DE 2019.

"Dispõe sobre a divulgação de fotos e dados de pessoas desaparecidas, no site oficial da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna."

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO, Prefeito da Estância Turística de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei;

FAZ SABER que a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna aprovou, e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Art. 1º - Os sites oficiais da Prefeitura Municipal e da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibiúna conterão links de acesso para página de seu próprio domínio contendo fotos e dados sobre crianças, adolescentes, idosos e demais pessoas desaparecidas da cidade de Ibiúna.

Parágrafo Único – O acesso para o link deverá ser disponibilizado na página principal de cada um dos sites dos órgãos mencionados no caput deste artigo, em linguagem clara e com fácil visualização.

Art. 2º - As fotos e os dados serão inseridos e divulgados gratuitamente mediante solicitação por escrito de familiares ou responsáveis pela pessoa desaparecida, junto aos órgãos competentes, contendo nome, endereço e telefone de contato, para a tomada de medidas necessárias ao cumprimento da presente Lei.

Art. 3º - Os Poderes Executivo e Legislativo deverão regulamentar a presente Lei no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, dando diretrizes e criando normas para sua perfeita aplicação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução desta Lei serão atendidas por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBIÚNA, AOS 06 DIAS DO MÊS DE MAIO DE 2019.

JOÃO BENEDICTO DE MELLO NETO
PREFEITO

Publicada e Registrada na Secretaria da Prefeitura e afixada no local de costume em 06 de maio de 2018.

ANTÔNIO FRANCISCO DE MELO
Secretário de Administração